

AUTOS Nº 0013982-09.2023.8.16.0017 – 1ª VARA CÍVEL

MM. Juiz:

1. Trata-se de ação de recuperação judicial de **J.G. PREVIATO LTDA E OUTRAS**.

Autorizado o processamento da recuperação judicial no mov. 17.

Emenda à inicial no mov. 68.

Manifestação da administradora judicial no mov. 70.

Plano de recuperação apresentado no mov. 73.

Laudo de avaliação dos ativos nos movs. 79 e 80.

Manifestação do Ministério Público no mov. 82, concordando com a emenda à inicial e requerendo a manutenção da penhora nos autos e a indicação de bem

Manifestação das recuperandas no mov. 86, pugnando pelo levantamento da penhora.

A administradora judicial teceu apontamentos sobre o plano de recuperação no mov. 87.

Abriu-se vista ao Ministério Público.

2. Ciente do disposto até o momento.

3. Considerando a apresentação do plano de recuperação judicial no mov. 73, tal como dispõe o art. 53, da LRF, requer seja publicado de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

4. Quanto ao pedido de levantamento da penhora nos autos reiterado pelas recuperandas no mov. 86, o Ministério Público compreende as considerações formuladas pelas recuperandas, mas reitera integralmente o parecer de mov. 82.

Pelo que consta, em parecer de mov. 82, o Ministério Público considerou que não havia sido totalmente demonstrado pelas devedoras o efetivo prejuízo decorrente do bloqueio judicial dos valores. Após manifestação das recuperandas no mov. 86, em cotejo com o contido em parecer da administradora judicial no mov. 70, verifica-se que, de fato, os valores são essenciais e o bloqueio compromete o bom funcionamento das empresas.

No entanto, entendemos que outro bem pode ser oferecido pelas devedoras para a garantia da dívida. Este, inclusive, também foi o entendimento da administradora judicial no mov. 70, mesmo ressaltando que a constrição das quantias é comprometedora.

Desta forma, sendo esta solução a mais viável para o momento, reiteramos parecer de mov. 82, item 3.



5. Protesto por oportuna vista.

É o parecer.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça

